

PROCESSO ON-LINE Nº 590/19

DATA: 19/02/19

PROTOCOLO Nº 16.116.127-6

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 55/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA TOLEDO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento - dez anos, de 01/02/20 a 01/02/30. Ensino Fundamental - Anos Iniciais – cinco anos, de 01/02/20 a 01/02/25.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 84/20-DPGE/Seed, de 10/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Adventista Toledo - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Uruguai, nº 953, município de Toledo. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/20, de 27/01/20, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 497/20, de 06/02/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 590/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e nº 03/06 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a solicitação:**

Eu, Sávio Fernandes dos Santos, RG: 5080752446, CPF: 004409120-67, representante legal da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação para as unidades escolares do Oeste do Paraná, com sede na Rua Nereu Ramos, 2364 – Jardim Claudete em Cascavel – Paraná, através deste, justifico a implantação de nossa 7ª unidade, localizada no município Toledo, devido ao projeto de expansão da Rede Educacional para todo o sul do país. O município de Toledo, que está em pleno desenvolvimento educacional e social, possui o perfil ideal para a implantação de uma dessa nova unidade escolar.

(...) **Criação da Instituição:** Ata de 25/09/18, registrada sob o nº 944.455, no cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de 08/10/18.

PROCESSO ON-LINE N° 590/19

(...) **Entidade Mantenedora:** foi constituída pelo Estatuto, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 1.022.122, de 30/01/12 e o representante legal de instituição de ensino foi designado pelo Ato de Nomeação nº 02/19, de 27/11/19. Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, com CNPJ nº 76.726.884/0066-73.

(...) Regularidade da Entidade Mantenedora: todas as certidões são negativas, não havendo pendência em nome da instituição.

(...) O Projeto Político Pedagógico possui Parecer de legalidade nº 122/19, NRE de 28/11/19 e o Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer nº 349/19, de 06/12/19 – NRE.

(...) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** válido até 02/12/20 e a **Licença Sanitária,** nº 2061/19, com vigência até de 09/12/20.

Previsão de matrículas/Quadro docente:

Turma	Turno	Nº Alunos	Docente	Formação
1º Ano A	Matutino	20	Simone Assis P. da costa	Licenciatura Pedagogia
1º Ano B	Vespertino	20	Simone Assis P. da costa	Licenciatura Pedagogia
2º Ano A	Matutino	20	Sheila Apª dos Santos	Licenciatura Pedagogia
2º Ano B	Vespertino	20	Sheila Apª dos Santos	Licenciatura Pedagogia
3º Ano A	Matutino	20	Keren Nicole de O. Tomes	Licenciatura Pedagogia
3º Ano B	Vespertino	20	Keren Nicole de O. Tomes	Licenciatura Pedagogia
4º Ano A	Matutino	20	Edymila Lima Morais	Licenciatura Pedagogia
4º Ano B	Vespertino	20	Edymila Lima Morais	Licenciatura Pedagogia
5º Ano A	Matutino	20	Leila Natalia M. Vieira	Licenciatura Pedagogia
5º Ano B	Vespertino	20	Leila Natalia M. Vieira	Licenciatura Pedagogia

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, verificou-se a existência de condições para o credenciamento, e para a autorização de funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 590/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para o credenciamento e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Adventista Toledo - Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/30.

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Adventista Toledo - Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/25.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF